



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TIPO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

60 (sessenta) dias.

VALOR:

R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e conferência da qualidade e quantidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada da documentação de regularidade fiscal e trabalhista.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000001

Três Barras do Paraná/PR, 19 de Janeiro de 2023.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura necessita fornecer formação continuada aos docentes que atuam na Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

As capacitações permitem que os educadores adquiram conhecimento e inovem na maneira de atuar, adequando novas metodologias pedagógicas.

Solicitamos que seja analisada a possibilidade de contratação direta, tendo em vista que não existem concorrência para os valores apresentados por se tratar de um trabalho desenvolvido pela AMOP - Associação do Municípios do Oeste do Paraná.

A contratação dos serviços tem o objetivo de atender as necessidades operacionais dos serviços públicos. Assim, considerando todos dos aspectos há a necessidade da contratação de Formação continuada dos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Três Barras do Paraná, a ser realizado no dia 02 de Fevereiro, restando evidente o atendimento ao interesse público.

Para atender essa demanda, é necessária a execução dos seguintes serviços:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	08 HORAS	FORMAÇÃO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL , COM OS TEMAS: "O BRINCAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MÚSICAS PARA TRABALHAR RIMAS E ALITERAÇÕES". PALESTRANTE: ANGELA BECK LIMA ZANATTA REALIZAÇÃO: 02 DE FEVEREIRO DE 2023
02	08 HORAS	FORMAÇÃO PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM O TEMA: "AVALIAÇÃO: AS FORMAS DE AVALIAR E O USO DO RESULTAD DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS". PALESTRANTE: ANA MARIA MARQUES PALAGI REALIZAÇÃO: 02 DE FEVEREIRO DE 2023



Totalizando 16 horas de formação continuada.

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, a Secretaria Municipal de Educação realizou pesquisa quanto a profissionais com o perfil e a qualificação desejada, buscando o melhor profissional para garantir uma formação de qualidade para os educadores.

Para essa Formação Continuada pretende-se contratar professores formadores que possuem graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado nas áreas específicas relacionadas à Educação, conforme especificado a seguir:

Angela Beck Lima Zanatta, possui graduação em Educação Física pela Universidade de Cruz Alta (1979). Especialista em Educação Infantil pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Participou na elaboração e sistematização do Currículo Básico Para a Escola Pública Municipal: Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Cascavel, 2007, sendo uma das Coordenadoras da área de conhecimento Educação Física da AMOP. Atualmente é professora da Rede Pública Municipal de Cascavel, atua como docente em cursos de capacitação e formação continuada, nas áreas de Educação Física e Educação Infantil e é uma das Coordenadoras da área de conhecimento Educação Física da AMOP (Associação dos Municípios do Oeste do Paraná), realizando a Formação Continuada para Professores e Coordenadores dos municípios que pertencem a AMOP.

Ana Maria Marques Palagi: Doutora pela Unisinos (CAPES 7) área de concentração Educação Básica, linha de Pesquisa - Formação, Pedagogias e Transformação Digital. Tese: Formação de professores em tecnologias digitais em diálogo com as políticas públicas no estado do Paraná. Mestrado em Comunicação e Semiótica - PUC/SP (2001). Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (1986), graduação em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais e Aplicada de Cascavel (2000), Graduação em Letras pela Universidade Paranaense; Especialização em Mídias na Educação - UFPR, Especialização em Educação a Distância, pelo Senac/Curitiba/PR, Especialização em Gestão Pública pela UEM, Especialização em Supervisão Escolar, Especialização em Educação Ambiental, Especialização em Educação de Jovens e Adultos. Professora Aposentada pela Secretaria de Educação do Estado do Paraná Educação. Atuou como professora na educação básica (alfabetização) e demais séries. Foi Gestora no Ensino Fundamental séries iniciais. Atuou no Ensino Médio, Curso Normal Magistério/



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000003

Formação de Docentes e Educação Profissional, por mais de 20 anos, atuou como Pedagoga nos ensinos Fundamental e Médio, como professora no Ensino Superior, por mais de 20 anos; Tutora do Curso Técnico subsequente do ProFuncionário, Tutora em Cursos de Formação Continuada pela UFPR, IFCE, IFPR atuou como tutora em Mídias em Educação (UFPR), Tutora pela SEED/PR, formação de tutores para o PDE/PR. Foi Coordenadora Pedagógica do Curso de Formação de Tutores MEC/ rede e-Tec; Orientou especialização (Lato sensu) pelo IFPR. Coorientadora Tese de Doutorado UFPR. Atua como perita em implantação de Cursos EaD, junto ao NRE/Cascavel/SEED. Com estudos e atuação voltados à formação de professores e educação OnLIFE. Tem experiência profissional na área de Educação Básica (séries iniciais, fundamental e médio), ensino superior e pós-graduação lato sensu, gestão escolar, atuação em tutoria na modalidade a distância (SEED e UFPR). Atualmente é Professora CRES da Rede Estadual de Educação do Paraná - Língua Portuguesa. É membro do COU ? Conselho Universitário da Unioeste . É membro do Grupo Internacional de Pesquisa Educação Digital (CNPq) (UNISINOS) e atua na coordenação da Rede Internacional de Educação OnLIFE. Membro do Grupo de Pesquisa GPEFOR - Grupo de Pesquisa Educação e Formação de Professores (UNIOESTE).

O tipo de execução deverá ser de forma global e será realizado no dia 02 de Fevereiro de 2023. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a formação ser ministrada, cujo pagamento deverá ser conforme a quantidade de horas laboradas, que ser dará mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

Diante ao exposto, solicita-se autorização para elaboração de procedimento administrativo (licitação) objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

Respeitosamente,

ELIZA BORTOLANZA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Anexos:

1. **Estatuto AMOP;**
2. **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;**
3. **Proposta de Trabalho;**



000004

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ
RUA PERNAMBUCO, 1936 - 85 810 021 CENTRO – CASCAVEL PARANÁ
CNPJ:75.907.576/0001-36 – telefone 45/ 3326 8544 - E-MAIL: educacao@amop.org.br

DO: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA AMOP


PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

OBJETO: FORMAÇÃO PARA PROFESSORES REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA	VALOR
8 horas de formação para professores da Educação Infantil, com os temas: “O brincar da Educação Infantil; Músicas para trabalhar rimas e aliterações”. Palestrante: Professora Especialista Angela Beck Lima Zanatta Data de realização: 02 de fevereiro de 2023	R\$ 2 400,00
8 horas de formação para professores do Ensino Fundamental, com o Tema: “Avaliação: as formas de avaliar e o uso do resultado das avaliações externas”. Palestrante: Professor Dra. Ana Maria Marques Palagi. Data de realização: 02 de fevereiro de 2023	R\$ 2 400,00
Valor total: R\$ 4 800,00* (quatro mil e oitocentos reais)	

*Incluso no valor as despesas com alimentação.

Cascavel, 18 de janeiro de 2023.


Andreia Marques de Abreu Smek
Auxiliar administrativo
Departamento de Educação da AMOP

20
F
m



6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – AMOP

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, denominada pela sigla AMOP, fundada em 09/06/1969, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob nº 10, averbada à margem do Estatuto Social sob nº 2.115 do livro A de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel, a qual se regerá pelo presente Estatuto, cuja reformulação foi apreciada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2019, na sede da AMOP, constituindo-se em entidade sem fins lucrativos, de natureza civil, com prazo de duração indeterminado, tendo sido declarada de utilidade pública municipal em 26/12/1975 pela Lei nº 1177/75, utilidade pública estadual em 02/07/1976 e registrada no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob nº 75.907.576/0001-36, regendo-se pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º A sede da AMOP é na Rua Pernambuco, nº 1936, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, Cep:85.810-021.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A AMOP é a entidade representativa dos municípios da região oeste do Estado do Paraná bem como dos municípios de outras áreas geográficas que pretendem associar-se, entre os que possuam leis municipais de filiação, cuja efetivação se dará após aprovação em Assembleia Geral da Entidade, constituída pelos seguintes municípios:

I - Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubitatã e Vera Cruz do Oeste.



[Handwritten mark]

§ 1º Poderão ainda vir a integrar-se a esta Associação outros municípios, existentes ou que venham a ser desmembrados dos atuais, mediante proposta apresentada para a aprovação em assembleia geral ordinária.

§ 2º Os municípios associados não respondem subsidiariamente pela Entidade.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º Com fundamento no art. 25 da Constituição do Estado do Paraná, respeitada a autonomia dos municípios, a Associação tem os seguintes objetivos e finalidades:

I - ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios visando:

a) fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas locais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;

b) atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

c) defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;

d) firmar convênios, acordos, contratos, cooperação institucional, técnica, operacional e financeira, além de parcerias com associações (congêneres e afins), organizações sociais, entidades públicas e privadas, do âmbito municipal, órgãos do Governo Estadual, Federal e Internacional, de todas as esferas de poder, incluindo-se sociedades de economia mista, estatais e Binacionais, consórcios públicos e privados, parceria público e privada, concessionárias de serviços públicos, visando a obtenção de recursos, bens e serviços para execução de ações, voltadas ao atendimento de demandas de interesse público e desenvolvimento dos Municípios associados em todas as esferas de sua atuação;

e) promover iniciativas que objetivam elevar as condições econômicas, e sociais da população nos municípios associados;

f) reivindicar, assessorar, elaborar e executar programas, projetos, serviços e ações das administrações públicas, visando o desenvolvimento das comunidades (s) local (is) e regional;

g) buscar recursos, apoio, convênio e parcerias, em conjunto com os associados e demais órgãos pertinentes, públicos, privados, de todas as esferas e poderes, que visem a concretude de ações, obtenção de recursos financeiros, humanos, bens e serviços, voltados a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



melhoria dos serviços de segurança pública, em favor dos Municípios associados e da Região de abrangência da entidade.

h) executar ações e serviços voltados a realização de eventos aprovados pela Diretoria, tais como: Festival Regional dos Municípios, Campeonatos, Seminários, Congressos Técnicos, Cursos, Palestras, capacitação e treinamentos aos agentes públicos e servidores da Associação e atividades de interesse comum dos municípios associados.

II – promover o estabelecimento de cooperação institucional e intermunicipal e com todos os órgãos do Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos visando:

a) divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse dos municípios associados;

b) viabilizar a obtenção de recursos financeiros aos municípios, mediante a formalização de acordos, convênios ou contratos, com o Estado, União e demais entidades públicas e privadas, de todas as esferas de poder, voltadas ao desenvolvimento de finalidades, ações e serviços de interesse público dos Municípios associados;

c) reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios associados;

d) estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo, financeiro e operacional com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da região, em todas as áreas de atuação dos Municípios;

e) elaborar, propor e executar, estudos, eventos, serviços, planos e programas de desenvolvimento integrado e sustentável, incluindo a melhoria das políticas públicas, compatíveis e adequados ao desenvolvimento de ações político-administrativas, econômicas, sociais, nos municípios associados e na região, em todas as áreas de atuação dos mesmos.

f) propiciar o fornecimento de recursos técnicos, financeiros e operacionais visando à realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, em parceria com outras instituições públicas e privadas.

III – organizar, participar e/ou promover a realização de Missões Técnicas Oficiais com os associados, no âmbito estadual, nacional e internacional, com intuito de promover o intercâmbio tecnológico, cultural, produtivo, desenvolvimento social e econômico, aprimoramento de gestão e governança, obtenção de conhecimentos técnicos, cooperação nacional e internacional voltados ao desenvolvimento municipal e regional.

IV – representar seus associados judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, podendo, inclusive, impetrar mandado

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



de segurança coletivo e outras ações cuja legislação permita a representação ^X em juízo coletivamente;

V – promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, a ordem econômica, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, cultural, ajuizando ações que visem resguardar a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos Municípios associados e comunidade regional.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º São duas as categorias de associados:

- a) Efetivos;
- b) Beneméritos.

§ 1º São considerados associados Efetivos todos os municípios da área de abrangência da AMOP, bem como aqueles que requisitarem sua inscrição como tal, representados pelos respectivos Prefeitos e/ou Vice-Prefeitos Municipais no efetivo exercício dos mandatos.

§ 2º São considerados associados Beneméritos, todos os Ex-Prefeitos e seus respectivos vice-prefeitos dos municípios Associados à AMOP, exigindo-se carência mínima de 45 (quarenta e cinco) meses da data de filiação do município à entidade bem como regularidade no pagamento das contribuições mensais durante a sua gestão.

§ 3º Os associados Beneméritos poderão participar dos eventos da AMOP, porém não terão direito a voto e nem ser votados.

Art. 6º O novo associado quer seja Efetivo ou Benemérito, receberá um Diploma de Filiação, que será formalmente entregue por ocasião da assembleia geral ordinária subsequente, ou a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º Junto ao Diploma de Filiação será entregue uma cópia do Estatuto da AMOP, dentre outros documentos que se entenderem pertinentes.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São direitos dos associados:

I assistir as Assembleias Gerais e tomar parte em todos os pareceres e deliberações, se Efetivos;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



H

- II – gozar de todos os benefícios, convênios e serviços que vierem a serem prestados;
- III – frequentar a sede social e utilizar, nas condições estipuladas pela Diretoria, todos os serviços mantidos pela Associação;
- IV – votar e ser votado para cargos diretivos, após 03 (três) meses de sua filiação, se efetivo;
- V – solicitar, por escrito, à Diretoria, qualquer medida de interesse coletivo;
- VI – o associado Benemérito poderá solicitar gratuitamente assistência jurídica, contábil e administrativa dos profissionais contratados pela AMOP e coordenados pela Procuradoria Jurídica, em processos judiciais ou administrativos que tenham como origem atos praticados em favor da administração pública municipal.
- VII – a assistência jurídica, contábil e administrativa mencionada no inciso anterior persistirá até o final da demanda proposta, podendo o associado constituir outro defensor às suas expensas, subordinando-se este à Procuradoria Jurídica no tocante à estratégia de trabalho adotada, podendo ainda o associado renunciar à assistência jurídica, contábil e administrativa a qualquer tempo, manifestando-se expressamente neste sentido.

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 8º São deveres dos municípios associados:

- I – observar, acatar e cumprir os Estatutos Sociais, Regimentos Internos e as Deliberações Regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva;
- II – aceitar e exercer com critério e diligência, os encargos que lhe forem conferidos pelas Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva;
- III – pagar pontualmente as suas contribuições;
- IV – fornecer informações quando lhes forem pedidas pela Diretoria, sempre que se tratar de interesses gerais da entidade;
- V – propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;
- VI – comparecer às Assembleias Gerais.

**CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES**

Handwritten signatures and initials on the right margin.



Art. 9º É suspensa a qualidade de associado, bem como todos os benefícios decorrentes desta, por deliberação da Diretoria Executiva, àquele que:

- I – deixar de realizar o pagamento das contribuições mensais, até que se torne quites com os cofres da Associação, ressalvado o disposto no § 1º, art. 53 deste Estatuto;
- II – descumprir o disposto nos incisos do artigo anterior.

Art. 10. Serão expulsos do quadro associativo, por ato da Diretoria Executiva, os associados que:

- I - agirem por palavras ou atos de forma ofensiva para com a Associação e seus órgãos diretivos;
- II - infringirem este Estatuto, Regulamentos Internos e as Deliberações das Assembleias Gerais;

§ 1º A Diretoria Executiva, entretanto, antes de efetuar a expulsão prevista neste artigo, intimará o representante do município associado para, querendo, dentro do prazo de quinze (15) dias, apresente consideração escrita a ser analisada.

§ 2º Da decisão proferida pela Diretoria Executiva caberá recurso, no prazo de 15 dias, à Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para esse fim.

Art. 11. Os associados expulsos da Associação poderão reintegrar-se ao quadro associativo após 06 (seis) meses, mediante pedido escrito e aprovado pela Assembleia Geral.

TÍTULO III DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 12. A Associação tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Departamento Executivo;
- V – Departamentos Técnicos.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados e terão mandato de 01 (um) ano.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



A

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I
Da ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 13. A Assembleia Geral da AMOP é o órgão soberano da entidade, desde que não contrarie o presente Estatuto e será composta pelos Prefeitos (as) dos municípios associados, ou seu Vice-Prefeito, quando impedido de comparecer o primeiro, como membros titulares, representando cada um dos municípios associados.

Art. 14. As reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na sede da entidade, em qualquer município integrante da mesma ou em outros locais conforme for deliberado pelos seus membros.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada mensalmente preferencialmente na última sexta-feira do mês, e sua convocação se dará na forma de Edital de Convocação, bem como por qualquer outro meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos municípios associados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior.

§ 3º Poderão participar da Assembleia Geral, quando a mesma for aberta e/ou sempre que convidados: vereadores, servidores municipais, representantes de entidades, órgãos públicos e privados, de todas as esferas e poderes do Governo Estadual e Federal e internacionais, veículos de comunicação e cidadãos.

Art. 15. A Assembleia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião, salvo se realizada na sede da entidade ou outro local, e dirigida pelo Presidente da Associação ou por quem por ele delegado.

Art. 16. Terá direito a voto, o Prefeito cujo Município esteja quite com as contribuições mensais à Associação e com as demais obrigações estatutárias, podendo ser outorgada procuração ao Vice Prefeito para garantir a representação do associado.

Art. 17. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos municípios presentes, com exceção dos casos previstos nos Arts. 56 e 71 do Presente Estatuto.

Art. 18. Compete a Assembleia Geral da AMOP:

I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da Associação;

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'Sergio' and another that appears to be 'Rafael'.

Handwritten initials 'A', 'V', and 'M' in blue ink.



II - estabelecer as diretrizes básicas, recomendando estudos, projetos e políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da região;

III - eleger, por votação secreta, voto aberto se previamente acordado entre os(as) prefeitos(as), ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação, pelo período de um ano, admitida uma reeleição;

IV - fixar a contribuição financeira dos municípios à AMOP, para atender as despesas de custeio e pessoal e a formação do patrimônio da entidade;

V - homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório Financeiro Anual e aplicação de recursos da entidade;

VI - homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

VII - alterar o Estatuto Social de acordo com o disposto no art. 71 do presente;

VIII - apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior;

IX - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados, da entidade ou da região;

X - apreciar e aprovar a alienação dos bens móveis e imóveis da Associação;

Art. 19. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão executadas pela Diretoria Executiva ou por determinação desta, pelo Departamento Executivo.

Art. 20. A Assembleia Geral poderá constituir comissões técnicas, para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos municípios, da entidade e da comunidade regional.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições, projetos, planos, programas e estudos apresentados pelas comissões técnicas.

**Seção II
Da Diretoria Executiva**

Art. 21. A AMOP é dirigida por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

Art. 22. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Dario...' and 'P...']



H

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) 1º Vice-Presidente;
- III - 01 (um) 2º Vice-Presidente;

§ 1º O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente pelo 2º Vice-Presidente, assumindo as respectivas competências do Presidente.

§ 2º Em caso de renúncia da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou impedimento legal de ambos, será realizada nova eleição, no período de 15 (quinze) dias, na forma do capítulo V, do presente Estatuto Social.

Art. 23. Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prefeitos (as) de Municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 24. A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio do Departamento Executivo, podendo reunir-se sempre que convocada, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente da entidade.

Art. 25. Ao Presidente da Associação, dentre outras atribuições, compete:

- I - representar legal e administrativamente a Associação, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos municípios associados e da Associação;
- II - administrar e zelar pelo cumprimento das disposições do presente Estatuto Social;
- III - encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da Associação e dos municípios associados;
- IV - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com a Itaipu Binacional, Parque Tecnológico Itaipu, o Tribunal de Contas e os municípios associados e todos os órgãos, instituições e entidades referidas no artigo 4º, deste Estatuto, para execução de ações, projetos e serviços, voltada ao atendimento de necessidades públicas, desenvolvimento, defesa e promoção dos direitos e interesses dos municípios filiados;
- V - contratar, demitir, transferir e remunerar os funcionários da Associação;
- VI - solicitar aos municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição da Associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse regional;
- VII - contratar consultorias e empresas de prestação de serviços em todas as áreas de interesse da entidade e seus associados;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

A

VIII - estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da Associação;

IX - movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta do Departamento Executivo;

X - administrar o patrimônio da Associação, visando a sua formação e manutenção, podendo ceder mediante aprovação em assembleia com quórum de 2/3 de seus associados;

XI - convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 14, parágrafos 1º e 2º, deste Estatuto;

XII - receber as proposições dos municípios associados, encaminhando-as a Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos municípios, da Associação ou da comunidade regional;

XIII - executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XIV - submeter à apreciação da Assembleia Geral, o Regulamento Interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade;

XV - submeter à Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

XVI - submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da Associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;

XVII - colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da Associação;

XVIII - prestar contas de acordos e convênios assinados com órgãos Estaduais e Federais, ou entidades públicas e privadas.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no Capítulo V, do presente Estatuto Social.

Art. 27. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - eleger o Presidente entre seus membros;

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature that appears to read 'Francisco...' and another signature below it.



II - reunir-se ao final de cada mandato, para analisar e emitir parecer, sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos, bem como sobre as contas anuais, em forma de resolução, submetendo-os a homologação da Assembleia Geral.

Seção IV
Do Departamento Executivo e Departamentos Técnicos

Art. 28. O cargo de Diretor Geral é de confiança da Diretoria Executiva, cujos requisitos indispensáveis para o preenchimento de tão relevante função, encontram-se entre os de elevada capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade, não podendo recair em pessoas com vínculo político-partidário.

§ 1º Dentre as atribuições do Diretor Geral, compreende-se:

I - encaminhar a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, divulgando as reuniões e deliberações;

II - representar oficialmente a Associação, sempre que delegado;

III - apresentar a prestação de contas da Associação com participação da Diretoria Executiva;

IV - executar as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Diretoria Executiva;

V - gerir, planejar e coordenar os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais da Associação;

VI - desempenhar as atividades de relações públicas, promovendo o inter-relacionamento e o intercâmbio técnico e administrativo com órgãos públicos, privados, privados e congêneres;

VII - promover a arrecadação e movimentação de recursos financeiros, adquirir bens móveis e efetuar pagamentos, todos em conjunto com o Presidente da Associação;

VIII - solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor sejam postas, a disposição da Associação, servidores dos municípios associados e de outros órgãos públicos;

IX - submeter à Diretoria Executiva da Associação o Orçamento Anual; o Plano de Diretrizes e Metas do exercício e o Relatório de Execução Físico Financeiro do exercício anterior;

X - supervisionar e gerenciar a elaboração de projetos, estudos e proposições da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, de interesse da região e da AMOP;



XI - gerenciar e supervisionar o intercâmbio técnico administrativo entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

XII - promover o levantamento e o armazenamento da base geral de dados municípios associados;

XIII - propor à Diretoria Executiva a estrutura organizacional e funcional da Associação;

XIV - coordenar programas especiais de cunho regional;

XV - emitir resoluções para a organização e o funcionamento interno da Associação;

XVI - coordenar as reuniões de serviços dos funcionários da Associação;

XVII - despachar com o Presidente os expedientes dirigidos à Associação;

XVIII - coordenar, controlar e avaliar o desempenho dos departamentos técnicos.

Art. 29. Os Departamentos Técnicos são os órgãos responsáveis pelo acompanhamento, coordenação, supervisão, pesquisas e execuções das atividades solicitadas pelos associados, na área de atuação dos serviços prestados pela AMOP, assim compreendidos:

- a) Procuradoria Jurídica;
- b) Departamento Contábil/Tributário;
- a) Departamento Pedagógico/Educação;
- b) Departamento de Projeto e Planejamento;
- c) Departamento de Imprensa;
- d) Departamento de Cultura e Eventos;
- e) Departamento de Saúde;
- f) Departamento de Turismo;
- g) Departamento de Esporte;
- h) Departamento de Informática;
- i) Departamento de Agricultura.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



- j) Departamento de Meio Ambiente
- k) Departamento Agrário
- l) Departamento de Indústria e Comércio
- m) Departamento de Assistência Social

H

Art. 30. Aos Departamentos Técnicos compete:

I – promover e coordenar o intercâmbio técnico entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

II – propor à Diretoria Geral a contratação de consultoria, auditoria, informática, treinamentos e outros, decorrente de necessidades internas da AMOP ou dos municípios associados, para atendimento às propostas e planos de trabalhos elaborados em conjunto com os demais setores;

III – propor à Diretoria Geral a contratação de técnicos ou cessão de servidores municipais para assessoria junto a AMOP;

IV – elaborar o Plano de Diretrizes e Metas e o Relatório Físico-Financeiro Anual, submetendo-os à Diretoria Geral;

V – desenvolver ações integradas junto aos órgãos de controle interno que proporcionem aos dirigentes e técnicos municipais os meios necessários para dar segurança nos atos praticados no gerenciamento da administração pública, salvaguardando as ações junto aos órgãos de controle externo;

VI – propor a promoção de reuniões com os servidores municipais, promovendo o intercâmbio entre os municípios e, sempre que as circunstâncias permitirem, fomentar a padronização de atividades, projetos e programas de interesse comum;

VII – acompanhar o desenvolvimento do programa anual de trabalho;

VIII – assessorar a Diretoria Geral e a Diretoria Executiva da Associação sempre que solicitados;

IX – submeter o programa de trabalho à apreciação da Secretaria Executiva;

X – propor à Diretoria Geral estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços do Departamento, demais Setores e dos municípios associados;

XI – determinar o assessoramento dos municípios associados;

XII – fornecer documentos solicitados pelas outras assessorias;

Panzian
[Signature]
[Signature]
[Signature]



- XIII – apresentar relatórios mensais à Diretoria Executiva da AMOP;
- XIV – elaborar matéria mensal para a publicação no boletim informativo da AMOP;
- XV – repassar para a recepção as datas de reuniões e/ou qualquer outro evento que vierem a ser realizado pelos departamentos;
- XVI – prestar assistência a todos os municípios de forma igualitária.

**Subseção I
Da Procuradoria Jurídica**

Art. 31. À Procuradoria Jurídica compete:

- I – assistir e representar judicialmente a Associação;
- II – propor ações judiciais em nome de todos os municípios quanto tratar-se de interesse coletivo;
- III – manter arquivo atualizado dos serviços executados para os municípios;
- IV – manter informados os técnicos da Associação e os municípios associados, no que se refere às alterações na legislação de interesse comum;
- V – participar diretamente nos projetos oriundos dos demais Setores, no tocante aos aspectos de ordem legal;
- VI – propor aos municípios estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços dos Setores dos municípios associados;
- VII – elaborar programas de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;
- VIII – realizar reuniões com Assessores Jurídicos dos municípios associados;
- IX – realizar e coordenar cursos, seminários, palestras e outros eventos que poderão ajudar no aperfeiçoamento dos servidores públicos no que for de sua competência;
- X – analisar contratos, convênios e acordos expedidos e firmados pela AMOP, quando solicitados pela Departamento Executivo e Diretoria Executiva;
- XI – auxiliar os demais departamentos quando solicitado, para realização dos trabalhos que exigem cunho jurídico.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



XII – promover a defesa dos Associados Beneméritos em processos judiciais ou administrativos que tenham como origem atos praticados em favor da administração pública municipal, devendo ser indicado pelo menos um advogado para cada Benemérito, a critério do Procurador Jurídico ou da Diretoria Executiva, com prévia aprovação do Presidente.

XIII – renunciar ao patrocínio de demandas que se mostrarem contrárias aos interesses públicos e aos ditames do Estatuto, notadamente com relação à defesa dos associados em casos que importem ou figurem comprovado o mau uso da administração pública, nos termos do art.73 do Estatuto da AMOP, consultada a Diretoria Executiva.

XIV – concluir os pareceres e consultivos sob sua apreciação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo referido prazo ser expressamente prorrogado em razão de acúmulo de serviço ou da dependência de consultas a outros órgãos.

Subseção II
Do Departamento Contábil/Tributário

Art. 32. Ao Departamento Contábil compete:

I – acompanhar os registros dos atos e fatos contábeis/tributários de acordo com a legislação pertinente;

II – direcionar a gerência dos recursos financeiros para que não sofra perda de poder aquisitivo;

III – orientar os municípios associados nos aspectos contábeis/tributários e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

IV – apresentar balancetes demonstrando a situação da entidade à sua Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

V – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros recebidos pela entidade através de convênios firmados;

VI – elaborar DIRF e RAIS anualmente, e a Declaração do Imposto de Renda da entidade;

VII – avaliar a capacidade para assunção de novas metas a serem desenvolvidas pela entidade;

VIII – prestar contas ao Tribunal de Contas competente quando a entidade receber recursos de quaisquer esferas do Governo, proveniente de convênios ou instrumentos congêneres;

IX – manter arquivado, na entidade, todos os livros de registro obrigatório.

Subseção III

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'Sergio' and another signature below it.]



Do Departamento Pedagógico/Educação

K

Art. 33. O Departamento Pedagógico/Educação tem por finalidade:

I – promover ações, executar serviços, projetos e programas voltados ao desenvolvimento da educação juntamente com os (a) secretários (a) municipais de educação, incluindo-se a realização de eventos de formação e capacitação dos professores do ensino fundamental e médio dos municípios associados;

II – promover estudos e pesquisas no domínio da educação para buscar inovações metodológicas e fundamentação teórica que deem “âncora” na educação de cada município;

III – apoiar os(as) secretários(as) municipais de educação, em eventos promovidos por eles(as), com sugestões de nomes de docentes, palestrantes e assessorias;

IV – desenvolver recursos humanos na área de educação através de cursos, seminários, estudos e pesquisas com o objetivo de elevar cada vez mais o nível profissional dos quadros dos administradores, professores e do pessoal de suporte na educação;

V – divulgar as ações pedagógicas que são desenvolvidas na região e eventos, tanto regionais, como nacional para que, na medida do possível haja participação.

Art. 34. O Departamento Pedagógico/Educação será constituído por educadores, especialistas na ação didático-pedagógica, com comprovada experiência educacional, contratados pela AMOP.

Art. 35. O Departamento Pedagógico/Educação é o órgão da AMOP responsável pela coordenação, intercâmbio, execução de ações e serviços de apoio as atividades educacionais junto às secretarias municipais de educação desta Associação.

Art. 36. Compete ao Departamento Pedagógico/Educação:

I – adequar seu trabalho à filosofia educacional assumida pela AMOP, após discussão com as secretarias;

II – solicitar a Diretoria Geral, os recursos humanos e materiais necessários para o bom andamento dos trabalhos;

III – propor planos de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;

IV – apresentar, mensalmente, a Diretoria Geral, relatórios das ações desenvolvidas, juntamente com os gastos executados;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials



V – contatar constantemente com as secretarias municipais, principalmente com os secretários que fazem parte da comissão, que dará suporte as ações e decidirá com a equipe do departamento, as atividades a serem desenvolvidas;

VI – cada assessor deverá apresentar seu plano de trabalho mensal, assim como o relatório do mês anterior;

VII – assessorar as equipes na área pedagógica das secretarias municipais, na elaboração de propostas educacionais e atualização de currículos além do aprimoramento de servidores da educação;

VIII – estimular a integração de novas exigências educacionais, o contínuo aperfeiçoamento dos professores e busca permanente de ações que visem melhoria da qualidade de ensino;

IX – acompanhar e avaliar as experiências educacionais dos professores, sugerindo e implementando, quando necessário;

X – preparar e dirigir reuniões de caráter pedagógico;

XI – convidar equipes para propor grupos de estudos, na área específica de atuação do assessor, com a finalidade de contribuir com a proposta pedagógica assumida por este departamento;

XII – tomar as providências necessárias às solicitações das instituições e secretarias;

XIII – assumir os cursos solicitados, quando de sua competência e/ou contatar com especialistas que possam contribuir no desenvolvimento do departamento;

XIV – preparar material de qualquer evento com antecedência;

XV – solicitar a secretaria de educação no qual vai prestar serviço quais materiais deverão ser providenciados para a realização do mesmo, com antecedência mínima de três dias;

XVI – envolver-se de igual forma em todos os eventos promovidos pelo departamento;

XVII – estar atualizado em documentos (leis, diretrizes e pareceres) que tratam da educação em geral;

XVIII – manter arquivos de suas pastas em ordem;

XIX – produzir textos, atividades, sínteses para divulgação às secretarias associadas;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



A

XX – programar, coordenar e estruturar cursos, debates, seminários, congressos e palestras a serem realizadas;

XXI – promover, realizar e participar de seminários, congressos, cursos, palestras e/ou, como forma de atualização e qualificação dos gestores e servidores da educação dos Municípios associados, desde que programado com antecedência, que haja recurso disponível e não interfira nas atividades programadas.

**Subseção IV
Do Departamento de Projetos e Planejamento**

Art. 37. Ao Departamento de Projetos e Planejamento compete:

I – elaborar e coordenar os projetos de obras públicas municipais (infraestrutura urbana/municipal e equipamentos públicos);

II – elaborar projetos arquitetônico, paisagístico e urbanístico, de obras públicas dos municípios associados;

III – emitir pareceres, laudos, perícias e comunicados técnicos sobre assuntos pertinentes às suas atribuições, analisar, montar e aprovar projetos de obras públicas conforme programas de Governo;

IV – promover e prestar assessoramento técnico nas áreas de engenharia e arquitetura;

V – promover, organizar e coordenar projetos de controle, conservação e aperfeiçoamento das obras públicas;

VI – propor aos Secretários de Planejamento dos municípios estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços do Setor, demais Setores e dos municípios associados;

VII – elaborar Programas de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;

VIII – propor na programação de trabalho, a realização de cursos e treinamentos de capacitação de interesse dos municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMOP e dos municípios associados;

IX – fazer levantamento dos dados de infraestrutura urbana e rural da região de abrangência da AMOP.

X – gerir e controlar ações, programas e serviços abrangidos por programas, convênios ou projetos executados em parceria com a AMOP;

Handwritten signature: Harzio...

Handwritten signature: [Illegible]

Handwritten signature: [Illegible]

Handwritten initials: ve m



A

**Subseção V
Do Departamento de Imprensa**

Art. 38. Compete ao Departamento de Imprensa:

I - elaborar, planejar, difundir, coordenar, analisar e coletar os resultados da política de comunicação social e institucional da entidade;

II - servir como elo entre os meios de comunicação social e os agentes políticos que representam a Associação;

III - acompanhar e proporcionar condições de trabalho para jornalistas que fazem cobertura das atividades desenvolvidas pela AMOP;

IV - produzir *press-releases*, sugestões de pauta, mailings, boletins informativos, *press-letters* e *clippings*, bem como material institucional, como fotografias, *banners*, *folders*, cartazes e outras formas de comunicação audiovisual de interesse da entidade;

V - atualizar dados disponíveis no site eletrônico da entidade;

VI - sempre que possível, atualizar o Calendário Regional de Eventos;

VII - promover a integração/aproximação entre agentes públicos e representantes de órgãos de comunicação social, na forma do fomento ao convívio harmonioso entre as partes;

VIII - mandar as matérias para os jornais de circulação regional;

IX - solicitar, elaborar, coordenar as publicações do boletim informativo da AMOP, mensalmente, tendo este que ser publicado pontualmente.

X - executar tarefas solicitadas pelos demais departamentos e Diretoria Geral e Diretoria desta Associação.

Handwritten signature: *Garzo*

Handwritten signature: *[Illegible]*

**Subseção VI
Do Departamento de Cultura e Eventos**

Art. 39. Compete ao Departamento de Cultura e Eventos:

I - elaborar, planejar, difundir, coordenar, analisar e coletar, dentro das condições orçamentárias próprias, as formas de expressão cultural existente nos municípios associados, provindas da migração e da imigração, mistura de raças e etnias para a formação da Região Oeste do Paraná;

II - servir como elo entre os meios de comunicação social, os agentes políticos, a iniciativa privada e a população da Região Oeste do Paraná, na valorização das expressões culturais decorrentes do processo de formação dos municípios associados;

Handwritten signature: *[Illegible]*

Handwritten initials: *ve m*



AMOP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

[Handwritten mark]

complementares estabelecidas, refletindo inclusive as prioridades assistenciais com perspectivas de mudança do modelo de atenção à saúde;

VII - integração com o planejamento, coordenação e análise das atividades de execução orçamentária, financeira e contábil dos Consórcios Municipais de forma articulada com os demais órgãos integrantes do Sistema Municipal e Regional de Saúde;

VIII - acompanhar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde na Região Oeste;

IX - implementar a participação dos Municípios nos Consórcios Intermunicipais e sua efetiva atuação na Região Oeste;

X - avaliar a efetividade, em termos de impacto e benefícios sociais, das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, dos Consórcios Municipais e demais organismos pertinentes;

XI - participar ativamente enquanto Entidade Representativa dos Municípios Oesteiros em todos os eventos que ensejem melhorias no sistema de saúde como um todo.

Subseção VIII Do Departamento de Turismo

Art. 41. Compete ao Departamento de Turismo:

I - incentivar e promover o Turismo nos Municípios de abrangência da AMOP;

II - estudar e propor à Entidade medidas de difusão e amparo ao turismo nos Municípios de abrangência da AMOP, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

III - promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o Turismo nos municípios;

IV - formular, juntamente com as Prefeituras, o Plano Municipal de Turismo;

V - manter intercâmbio e realizar parcerias com as diversas entidades de Turismo nos municípios ou fora dele, oficiais ou privadas, otimizando o desenvolvimento no turismo regional;

VI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

VII - deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



VIII – sugerir, discutir e formular propostas para o planejamento e execução das Políticas Municipais de Turismo;

IX – acompanhar as ações e angariar subsídios para eventuais ajustes, assegurando a transparência do processo de execução da Política Municipal de Turismo por meio de projetos, os encaminhado às esferas do governo competente;

X – apoiar o Ministério do Turismo na consolidação e continuidade da Política Nacional de Turismo;

XI – analisar e sugerir soluções para assuntos de interesse do turismo brasileiro;

XII – sugerir o aprimoramento de procedimentos relativos à execução da Política Nacional de Turismo, visando à ética e a sustentabilidade da atividade turística.

**Subseção IX
Departamento de Esporte**

Art. 42. Compete ao Departamento de Esportes:

I – formular as diretrizes e coordenar as atividades desportivas de cooperação dentre os Municípios da área de abrangência da AMOP;

II – promover, programar e incentivar os esportes e a educação física;

III – estimular as agremiações desportivas, auxiliando-as técnica e materialmente no limite de suas atribuições;

IV – promover o intercâmbio de competições desportivas municipais, estudantis, classistas e comunitárias, dentre outras;

V – estabelecer planos, programas e projetos destinados ao desenvolvimento do desporto nos Municípios da área de abrangência da AMOP.

**Subseção X
Departamento de Informática**

Art. 43. Compete ao Departamento de Informática:

I – planejar, coordenar e executar as atividades de informática da AMOP;

II – manter e atualizar os programas e registros de informática destinados a atender aos projetos e programas da Entidade;

III – supervisionar e fiscalizar a utilização das máquinas e sistemas ligados à sede da AMOP;



IV – promover ou encaminhar para manutenção e reparo os equipamentos e sistemas necessários ao andamento do trabalho;

V – munir os usuários de informática das informações pertinentes ao bom uso dos equipamentos e sistemas sob sua responsabilidade;

VI – zelar pelo funcionamento da rede e seus acessórios, informando à Secretaria Executiva qualquer risco ou dano detectado nos sistemas;

VII – solicitar, sempre que julgar necessário, disponibilidade de atualização dos sistemas e equipamentos, propondo os investimentos e melhorias necessárias;

VIII – atender solicitações internas e externas dos Municípios da área de abrangência da AMOP, mediante ficha de solicitação de atendimento, para atendimento técnico em informática;

IX – atualizar anualmente o levantamento de equipamentos e sistemas ligados às redes da AMOP;

X – atualizar diariamente o "portal" da AMOP;

XI – promover a interação entre os sites de outras entidades vinculadas aos interesses da AMOP;

Subseção XI
Departamento de Agricultura

Art. 44. Compete ao Departamento de Agricultura:

I – promover a integração e a interlocução entre as Secretarias Municipais de Agricultura ou equivalentes dos municípios que compõem a área de abrangência da AMOP;

II – estabelecer normas uniformes e harmônicas de operacionalização de um mesmo e complexo assunto que venha a afetar os setores rurais e agrários em âmbito regional;

III – propiciar e intermediar a cooperação técnica e a troca de experiências e informações entre seus integrantes, o setor privado, órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais;

IV – propor ao Governo, em todas as suas instâncias, soluções sobre questões pertinentes ao âmbito de suas ações;

V – ampliar a articulação política institucional com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, além de outros órgãos afins, visando aperfeiçoar a efetivação de ações relativas aos setores rural e agrário da região da AMOP;

3



H

VI- incube a este departamento, as legislações de tecnologias e inovação, tudo o que envolve o desenvolvimento local e o desenvolvimento regional, voltado para a pequena empresa.

**Subseção XV
Do Departamento de Assistência Social**

Art. 48. Ao Departamento de Assistência Social compete:

I - planejar e executar as políticas de assistência social nos Municípios de abrangência da AMOP;

II - realizar o planejamento operacional e o desenvolvimento de ações na área de assistência social dos Associados;

III - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;

IV - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária;

V - planejar e organizar serviços de amparo e proteção à infância e adolescência, idosos, à pessoa portadora de necessidades especiais, famílias, grupos e indivíduos em risco de vulnerabilidade social dos municípios;

VII - prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades do indivíduo, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VIII - promover cursos, seminários, campanhas, pesquisas, fóruns e conferências na área de assistência social;

IX - desenvolver programas e políticas públicas de atendimento ao idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

X - desenvolver diretamente e/ou parceria com o governo federal, os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, visando erradicar o trabalho infantil;

XI- promover em conjunto com os conselhos as Conferências Municipais;

XII- intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

XIII - desenvolver ações integradas com Secretarias do Estado;

Parziosseff

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



A

TÍTULO IV
DO PESSOAL, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO E DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO I
DO PESSOAL

Art. 49. Os funcionários da AMOP serão contratados pelo regime celetista, inclusive os ocupantes do cargo de Diretor Geral e Técnicos de Departamentos, podendo, quando a situação permitir, serem contratados estagiários e/ou prestadores de serviços técnicos, operacionais de áreas que dependam de especialistas.

Art. 50. Para a contratação de funcionários levar-se-á em consideração a qualificação técnica e o número de vagas previstas no quadro da entidade.

Art. 51. Os funcionários serão ressarcidos pelas despesas de viagens realizadas a serviço da entidade e dos municípios associados, podendo a Diretoria Executiva fixar diárias por ato próprio.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Art. 52. Constituem receitas da Associação:

- I - as contribuições dos municípios associados;
- II - recursos provenientes de alienação de bens;
- III - recursos advindos de aplicações financeiras e operações de crédito;
- IV - recursos designados nos orçamentos Estadual e Federal;
- V - receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;
- VI - receitas provenientes de acordos, Termos de Compromisso e convênios firmados com os municípios, Estado, União e outras entidades públicas ou privadas;

§ 1º As contribuições dos Municípios associados para a Entidade, prevista no inciso I deste artigo, poderão ser de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) a 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) do montante do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) arrecadado pelos Municípios associados; conforme Aprovação em Assembleia da Entidade e/ou definição da Diretoria Executiva;

§ 2º Fica determinado que o limite mínimo para o pagamento mensal será a importância de R\$ 934,32 (novecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) e como limite máximo, o valor de R\$ 9.343,34 (nove mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten initials 'e m'.



A

quatro centavos) por município. Valores estes que deverão ser pagos obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

§ 3º Os valores supramencionados terão vigência até a data de 31. 01.2020, posteriormente serão corrigidos pela variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que o venha substituir.

§ 4º A Diretoria Executiva fixará anualmente o valor das contribuições sociais devidas pelos associados.

§ 5º Sempre que a entidade receber recursos financeiros, bens, materiais e/ou equipamentos ou serviços, frutos de Termos de Cooperação, Parceria, Convênios e outros ajustes contratuais, havendo qualquer tipo de contrapartida dos municípios, seja financeira, operacional ou logística, a mesma será rateada exclusivamente entre os beneficiados.

§ 6º Fica autorizado a Diretoria Executiva a efetuar o pagamento da contribuição de outras entidades e associações de interesse dos Municípios, que atuarem na promoção e defesa das bandeiras do associativismo municipalista, desde que aprovada em assembleia, nos termos regimentais;

§ 7º A inadimplência da atual administração municipal não exclui a qualidade de associado Benemérito daqueles que mantiveram suas contribuições em dia durante seus respectivos mandatos, nos termos do § 2º, art. 5º deste Estatuto.

Art. 53. Em caso de inadimplemento pelo período superior a 03 (três) meses, o Municípios Associado terá sua filiação e respectivos direitos suspensos até a regularização do débito.

§ 1º O débito da gestão anterior não impossibilita a sua regularização pela atual gestão, ainda que no tocante à quota de sua responsabilidade, sujeitando-se o Ex-Prefeito ao disposto no § 2º, art. 5º deste Estatuto, pelo que não poderá usufruir da condição de associado Benemérito;

§ 2º A cobrança das inadimplências será efetuada a partir do terceiro mês de atraso, sendo implementadas iniciativas visando a regularização do débito, assim definidas:

I – comunicação formal da existência do débito, outorgando prazo de 15 (quinze) dias para regularização mediante formalização da resposta;

II – esgotado o prazo sem a consequente resposta, será novamente comunicado da existência do débito, informando dos riscos da inadimplência, outorgando prazo de mais 15 (quinze) dias para regularização do mesmo;

III – após, será enviada Notificação Extrajudicial, com prazo de 10 (dez) dias, alertando sobre a possibilidade de ajuizamento da competente ação de cobrança;

Barizosa
[Signature]
[Signature]
[Signature]



A

Parágrafo Único: O disposto acima não se aplica em ano de início de mandato municipal dos prefeitos (as), ocasião em que a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMOP, será realizada na segunda quinzena de janeiro.

Art. 60. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos 09 (nove) candidatos em até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

II - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

III - A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

IV - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 61. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente da Associação entre os representantes dos associados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 62. A mesa eleitoral verificará a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 63. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar associados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 64. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos presentes, será realizado, no mesmo momento, o 2º (segundo) turno com as chapas mais votadas.

Art. 65. É vedado a qualquer associado o direito de voto por mais de 01 (uma) vez.

Art. 66. Somente terá direito a voto o Prefeito do município associado que estiver em dia com suas obrigações perante a AMOP, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, o representará.

Pariziani

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



H

Art. 67. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato à Presidência seja o mais idoso.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 68. Os municípios associados serão considerados aptos, quando cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias, e inaptos, quando em débito com 01 (uma) contribuição mensal ou com os demais deveres de associados.

§ 1º Os municípios considerados inaptos ficarão suspensos do uso dos direitos que o presente Estatuto Social lhes confere;

§ 2º Os representantes de municípios que forem declarados inaptos e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal ficam afastados automaticamente até o levantamento da inaptidão.

Art. 69. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 70. Os membros da Diretoria Executiva da entidade, bem como do Conselho Fiscal, sejam titulares ou suplentes, perderão automaticamente o mandato, no momento em que não exercerem em definitivo o cargo de Prefeito do município associado.

§ 1º Na hipótese do disposto neste artigo, assumirá a vaga o sucessor imediato, ficando automaticamente empossado, salvo no término da gestão;

§ 2º Em ocorrendo a vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, assumirá a presidência da Associação o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º Ressalva-se das hipóteses previstas neste artigo o disposto no § único do Artigo 12 deste Estatuto.

Art. 71. A reforma do Estatuto Social será realizada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo que suas decisões, para ter validade, serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 72. Serão mantidas as Leis especiais dos municípios que reconhecem sua condição de membros da Associação, às quais fixam os valores das contribuições repassadas à entidade, de acordo com as deliberações em Assembleia Geral, sujeitando-se aos demais deveres impostos pelo presente Estatuto Social.

Art. 73. É vedado à Associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidade, especialmente os de natureza político-partidária, prestar serviços técnicos, que não sejam de interesse dos Municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.

Handwritten signature: Parizotto

Handwritten signature

Handwritten signature

m

1º RTDPJ

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Paraná
 Rua São Paulo, 1303 - Centro - CEP: 85.801-020 - Cascavel - Paraná - Telefone: (45) 3037-3431

Eliane Maria Marchesini
 Agente Delegada


CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de 03 de setembro de 2019, foi feito o registro da **SEXTA** Alteração Estatutária, sob nº 36 averbado a margem do Estatuto Social da: **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ AMOP** sob o nº 2.115 do Livro A-597 de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
 Cascavel, 03 de setembro de 2019.



- Eliane Maria Marchesini - Titular
- Anna Paula Marchesini - Escrevente
- Tatiane Fantin - Escrevente



AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS
 FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
 CÓDIGO CIVIL ARTIGO 216 E 217





000058

3%

GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

ALVARA DE LICENÇA N°: 911/2003

CADASTRO N°: 6167700-14

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - AMO			
NOME DE FANTASIA:			
CPF/CNPJ: 75907576-0001/36		PROTOCOLO: 22154/2003	
ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO NR 1936 CENTRO			FONE: 45-3268544
QUADRA: 0314	LOTE: 001B	LOTEAMENTO: CENTRO LOTEAMENTO	IMOBILIARIO: 105192150
ATIVIDADE PRINCIPAL: ASSOCIACAO			
ATIVIDADE ASSESSORIA:			
Restrições:			
INICIO DAS ATIVIDADES: 15/07/2003		Código da Atividade: 1920	
<input checked="" type="checkbox"/>	Prestação de Serviço	<input type="checkbox"/>	Autônomo
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Comércio
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Indústria
LICENÇA PRA A LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO, INDUSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FORNECIDO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOE O CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR N° 01/2001. PARA A SUA LOCALIZAÇÃO NO ENDEREÇO ACIMA.			
Escritorio Contábil: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - AMO			
Endereço: RUA PERNAMBUCO NR 1936 CENTRO		1936	Fone: 45-3268544
Contador: MILTON ENDLER		CRC n°. 24.412/0-4	
N° de Empregados: 10	P. de Serviço: 960.00 m ²	Comércio: 0.00 m ²	
Area ocupada: 0.00 m ²	Depósito: 0.00 m ²	Pátio: 0.00 m ²	
Area Industrial: 0.00 m ²	IMPORTANTE		
Data Expedição: 15/07/2003	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px auto; width: 80%;"> <p><i>Em caso de encerramento, mudança de endereço, paralisação ou qualquer outra alteração, procurar com urgência a divisão de Alvará para as providências legais cabíveis evitando, em consequência, problemas futuros.</i></p> </div>		
 Sadi José Kistel			
 Joaquim R. Oliveira			
EMITIDO POR (Matr): CARMEM MARIANA IDALGO - SEF		FISCAL (Matr): VILMAR ANZOLIM - SEFIN/FISC	
O presente Alvará de Licença deverá ser afixado em lugar visível, conforme artigo 188 da Lei n°. 2027/89.			

v m

000039

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

RG: 4.725.633-0

POLEGAR ESQUERDO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.725.633-0 DATA DE EXPEDICAO: 10/04/2019

NOME: ELIO MARCINIAK

FILIAÇÃO: ALEXANDRE MARCINIAK
ABLES MARCINIAK

NATURALIDADE: CASCAVEL/PR DATA DE NASCIMENTO: 09/05/1968

DOC. ORIGEM: COMARCA=CASCAVEL/PR, SANTA TEREZA
C.CAS=257, LIVRO=38, FOLHA=56

CPF: 663.877.439-87

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

750-19-07446

[Handwritten signature]

28 m



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ

Ata de nº465 (ata de número quadringentésima e sexagesima quinta) da Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria Executiva da AMOP, realizada aos 29 (vinte e nove) dias de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um) às 09:30 horas, na sede da entidade, em Cascavel – Paraná, a qual foi convocada mediante Edital de Convocação, datado aos 18 (dezoito) dias de janeiro do corrente ano. O mestre de cerimônia e assessor de imprensa da AMOP, Luciano Barros, saudou aos presentes, convocando em seguida as seguintes autoridades para compor a mesa de honra: O Presidente da AMOP, Rineu Menoncin, acompanhado do Prefeito Anfitrião de Cascavel, Leonaldo Paranhos da Silva. Em seguida, informou e agradeceu os prefeitos e vice-prefeitos presentes: o prefeito de Anahy, Carlos Antonio Reis; prefeito de Assis Chateaubriand, Valter Aparecido Souza Correia; prefeito de Boa Vista da Aparecida, Leonir Antunes dos Santos; vice-prefeito de Braganey, Valdir Zielinski; prefeito de Brasilândia do Sul, Alex Antonio Cavalcante; prefeito de Cafelândia, Culestino Kiara; prefeito de Campo Bonito, Mario Weber; prefeito de Capitão L. Marques, Maxwell Scapini; prefeito de Céu Azul, Laurindo Sperotto; prefeito de Corbélia, Giovani Miguel Wolf Hnatuw; prefeito Diamante do Oeste, Guilherme Pivatto Junior; prefeito de Diamante do Sul, Darci Tirelli; prefeito de Entre Rios do Oeste, Ari Aloisio Maldaner; prefeito de Formosa do Oeste, Luiz Antonio Domingos de Aguiar; prefeito de Francisco Alves, Valter Cesar Rosa; prefeito de Guaíra, Heraldo Trento; prefeito de Guaraniaçu, Osmário de Lima Portela; prefeita de Ibema, Viviane Comiran; prefeito Iguatu, Vlademir Antonio Barella; prefeita de Iracema do Oeste, Elza Haase Rodrigues; prefeita de Itaipulândia, Cleide Inês Griebeler Prates; prefeito de Jesuítas, Aparecido José Weiller Junior; prefeito de Lindoeste, Silvio de Souza; prefeito de Marechal Cândido Rondon, Marcio Andrei Rauber; prefeito de Maripá, Rodrigo André Schanoski; prefeita de Matelândia, Maximino Pietrobon; prefeito de Medianeira, Antonio França Benjamim; Prefeito de Mercedes, Laerton Weber; prefeito de Missal, Adilto Luis Ferrari; prefeito de Nova Aurora, José Aparecido de Paula e Souza; prefeito de Nova Santa Rosa, Norberto Pinz; prefeito de Ouro Verde do Oeste, Lucian Aluisio Dierings; prefeito de Palotina, Luiz Ernesto de Giacometti; prefeito de Pato Bragado, Leomar Rohden; prefeito em exercício de Quatro Pontes, Tiago Fernando Hansel; prefeito de Ramiilândia, Edson dos Santos; prefeito de Santa Helena, Evandro Miguel Grade; prefeito de Santa Lúcia, Renato Tonidandel; prefeito em exercício de Santa Tereza do Oeste, Judison De Souza D Avila; prefeita de Santa Terezinha de Itaipu, Karla Galende; Prefeito de São José das Palmeiras, Nelton Brum; Vice prefeito de São Miguel do Iguaçu, Claudio Aparecido Rodrigues; prefeito de São Pedro do Iguaçu, José Aroldo Malvestio; prefeito de Serranópolis do Iguaçu, Ivo Roberti; prefeito de Terra Roxa, Ivan Reis; prefeito de Toledo, Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt; prefeito de Três Barras do Paraná, Gerso Gussi; prefeito de Tupãssi, Luiz

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Brasilândia do Sul - Cafelândia - Campo Bonito - Cartagão - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Caladuas - Céu Azul - Corbélia - Diamante do Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Francisco Alves - Guaíra - Guaraniaçu - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Pontes - Ramiilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãssi - Ubiratã - Vera Cruz do Oeste



AMOP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

Carlos Beletti; prefeito de Ubiratã, Fábio D'alecio e Prefeito de Vera Cruz do Oeste, Marcos Pescador; Representante do município Catanduvas, Clyseverton Marcolina. Totalizando representantes de 52 (cinquenta e dois) municípios dos 54 (cinquenta e quatro) municípios associados da AMOP. Na sequência o Cerimonialista, Luciano Barros, ressaltou que foi aprovada por unanimidade o exercício fiscal da atual gestão, pelos integrantes do Conselho Fiscal. Na sequência o Cerimonialista, Luciano Barros, ressaltou que foi aprovada por unanimidade o exercício fiscal da atual gestão, pelos integrantes do Conselho Fiscal. Na sequência foi apresentado um VT institucional da AMOP, com as ações que são devolvidas pela entidade. A palavra foi passada ao prefeito Anifitrão, Leonaldo Paranhos da Silva, que deu as boas vindas a todos destacando a importancia da associação nas lutas e conquistas regionais, que a entidade é respeitada pelas representatividade que possui. A palavra foi passada ao prefeito de Vera Cruz do Oeste, Marcos Pescador, que é presidente da Comissão Eleitoral da AMOP, juntamente com os Prefeitos de Boa Vista da Aparecida, Leonir Antunes dos Santos e Ubiratã, Fábio D'alécio. Na condição de Presidente da Comissão Eleitoral, deu sequência ao processo eleitoral, parabenizou a atual Diretoria Executiva pelos trabalhos realizados e na sequência, realizou a leitura do Edital de Convocação. Destacou que mais uma vez houve consenso, com a inscrição de apenas uma chapa para concorrer à eleição da entidade, o que demonstra que todos estão unidos em prol da associação. A chapa denominada "Do OESTE para todo O PARANÁ" é composta pelos seguintes integrantes: prefeito de Cascavel, Leonaldo Paranhos da Silva - candidato a Presidente; prefeito de Santa Tereza do Oeste, Élio Marciniak - 1º Vice-Presidente; prefeito de Toledo, Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt - 2º Vice-Presidente; Membros do Conselho Fiscal: Márcio Andrei Rauber - prefeito de Marechal Cândido Rondon, Antonio França Benjamin - prefeito de Medianeira, Karla Galende - prefeita de Santa Terezinha de Itaipu, e, suplentes do Conselho Fiscal: Rodrigo André Schanoski - prefeito de Maripá; Odair Guerreiro de Oliveira - prefeito de Braganey e Osmário de Lima Portela - prefeito de Guaraniaçu. Como Diretores dos Departamentos Técnicos da AMOP: Departamento de Agricultura, Valter Aparecido Souza Correia - Prefeito de Assis Chateaubriand; Departamento de Cultura e Eventos, Carlos Antonio Reis - Prefeito de Anahy; Departamento de Educação: Luiz Antonio Domingos de Aguiar - Prefeito de Formosa do Oeste; Departamento de Esportes: Silvio de Souza - Prefeito de Lindoeste; Departamento de Projetos e Planejamento: Luiz Ernesto de Giacometti - Prefeito de Palotina; Departamento de Meio Ambiente: Ivo Roberti - Prefeito de Serranópolis do Iguaçu; Departamento de Saúde: Ivan Reis - Prefeito de Terra Roxa; Departamento de Turismo: Evandro Miguel Grade - Prefeito de Santa Helena; Departamento Agrário: Heraldo Trento - Prefeito



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ

de Guaíra; Departamento de Indústria e Comércio: José Aparecido de Paula e Souza - Prefeito de Nova Aurora. Dando sequência ao processo eleitoral, foi solicitado que os prefeitos e vice prefeitos se manifestassem a favor da Chapa "Do OESTE para todo O PARANÁ" e os contrários se manifestassem da mesma forma, não havendo contrários a chapa, a mesma foi eleita por unanimidade de votos, ficando composta a Diretoria Executiva da AMOP para Gestão de 2021/2022, da seguinte forma: o Presidente - Leonado Paranhos da Silva, brasileiro, casado, prefeito de Cascavel, portador do RG nº 4.181.988-0 e inscrito no CPF nº 498.725.759-91, podendo ser encontrado junto à Rua Ferrara, 723, Bairro Fag - Condomínio Treviso, Cep: 85.808-457, Cascavel - PR, o 1º Vice-Presidente - Élio Marciniak, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Tereza do Oeste, portador do RG nº 4.725.633-0, inscrito no CPF sob nº 663.677.439-87, podendo ser encontrado junto à Avenida Paraná, 61 - Centro, Santa Tereza do Oeste - PR, Cep: 85825-000; 2º Vice-Presidente - Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, brasileiro, casado, prefeito municipal de Toledo, portador do RG nº 3.484.856-4 e inscrito no CPF nº 483.580.029-04, podendo ser encontrado junto à Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro, Toledo - PR, Cep: 85900-110; Membro do Conselho Fiscal - Márcio Andrei Rauber, brasileiro, casado, prefeito municipal de Marechal Cândido Rondon, portador do RG nº. 4.427.623-2 SESP-PR e inscrito CPF nº 015.432.229-60, podendo ser encontrado junto Rua Espírito Santo, 777 - Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, Cep: 85960-000; Membro do Conselho Fiscal - Antonio França Benjamim, brasileiro, casado, prefeito municipal de Medianeira, portador do RG nº 5.272.410-4 e inscrito no CPF nº 903.522.709-34 podendo ser encontrado junto à Av. José Calegari, 647 - Centro, Medianeira - PR, Cep: 85884-000; Membro do Conselho Fiscal - Karla Galende, brasileira, casada, prefeita municipal de Santa Terezinha de Itaipu, portadora do RG nº 6926369-0 inscrita no CPF nº 005.952.019-11 podendo ser encontrada R. João XXIII, 144, Santa Terezinha de Itaipu - PR, Cep: 85875-000; Suplente do Conselho Fiscal - Rodrigo André Schanoski, brasileiro, casado, prefeito municipal de Maripá, portador do RG nº 7.966.693-9 e inscrito no CPF nº 955.152.839-53, podendo ser encontrado junto Rua Luiz de Camões, 437, Maripá - Paraná, Cep: 85955-000; Suplente do Conselho Fiscal - Odair Guerreiro Oliveira brasileiro, casado, prefeito municipal de Braganey, portador do RG nº 5.689.696-1 e inscrito no CPF nº 965.472.949-00, podendo ser encontrado junto à Rua Arthur Pereira, 860, Braganey - PR, Cep: 85430-000; Suplente do Conselho Fiscal - Osmário de Lima Portela, brasileiro, casado, prefeito municipal de Guaraniaçu, portador do RG 1.108.669-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 200.182.589-72, podendo ser encontrado junto à Av. Atilon de Souza Naves, 394 - Lot. Bertuol, Guaraniaçu - PR, 85400-000. Em ato contínuo, o Presidente da AMOP, Rineu Menoncin, afixou o pin no Presidente Eleito,

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Bris Lândia do Sul - Cafezalândia - Campo Bonito - Concórdia - Capitão Leônidas Marques - Cascavel
Calandivan - Cerro Azul - Corbélia - Diamante do Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz de Iguaçu - Francisco Alves - Guaíba - Guaraniaçu - Ibema
Iguatu - Inocência do Oeste - Itaipulândia - Jerônimo - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Messal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa
Ouro Verde do Oeste - Palmital - Paraíso - Quatro Pontes - Rangelândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das
Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupissu - Ubiratã - Vera Cruz do Oeste

29 m



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-036
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verificou a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ: 75.907.576/0001-36

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 20 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2022. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029000774-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.907.576/0001-36

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

28 m



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA**
CNPJ: **75.907.576/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:51:09 do dia 29/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2023.

Código de controle da certidão: **BF47.83E4.F3A7.4765**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

29 m



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 196195/2022

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	2693100
Nome/Razão:	AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA
CNPJ/CPF:	75.907.576/0001-36
Endereço:	RUA PERNAMBUCO, 1936
Complemento:	
Bairro:	CENTRO
Cidade:	Cascavel - PR
	CEP: 85.810-021

[REQUERENTE]

Código:	2693100
Nome/Razão:	AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA
CNPJ/CPF:	75.907.576/0001-36

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 29 de novembro de 2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
 Código de Autenticidade: WGT211202-000-KTBIMPKPDEKKAM-9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.907.576/0001-36
Certidão nº: 236869/2023
Expedição: 03/01/2023, às 14:24:12
Validade: 02/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.907.576/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

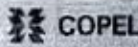
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Copel Distribuição S.A.
Rua José Pedro Brazão, 150
81200-940 - Curitiba - PR
CNPJ 04.308.898/0001-06
IE 10.230.073-99 IN 423.992-4



www.copel.com
0800.51.00.116

Unidade Consumidora

SANDRA BRESSIANI MARCINIAR

AV PARANA, 34 - DD.30 LTO4

CEP: 85625000

CPF: 02679347300

SANTA TEREZA DO DEST - PR

76511880

Vencimento

09/01/2022

Valor a Pagar

R\$ 831,98

Responsável pela manutenção da iluminação Pública, Município (45) 3214-1000

Requisito de vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0362641725 - TRIFASICO

Msg Referência: 12/2021

Leitura Anterior: 08/11/2021
22693

Leitura Atual: 08/12/2021
23585

Medido: 32 dias
692 kWh

Constante de Multiplicação: 1,00

Total Faturado: 692 kWh

Consumo Médio/Dia: 21,63 kWh

Data Apresentação: 08/12/2021

Proxima Leitura Prevista: 07/01/2022

RESIDE/RESIDENCIAL

Informações Suplementares

ASTL6 130,71

ENERGIA ELETRICA CONSUMO
Tarifas: 0,568910

Tensão Contratada:
127 - 220 volts

Tensão Típica adequada de Tensão:
117 - 132 - 192 - 231 volts

Historico de Consumo e Pagamento

Tabela em kwh 420 kWh

MES	11/21	10/21	09/21	08/21	07/21	06/21	05/21	04/21	03/21	02/21	01/21	12/20
CONS	431	483	376	409	218	329	306	429	525	404	662	542
PQTD		08/11	2769	8108	0388	2506	0708	3064	3863	2362	0503	2912

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 200916541 Serie B
Emitida em 01/12/2021

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	692	0,861069	596,66	596,66	29,00%
02 ENERGIA COM ESCASSEZ HID	kWh			161,41	161,41	29,00%
03 CONT LUMIN PUBLICA MUNICIPI				84,71		
Base de Calculo do ICMS: 747,27			Valor ICMS: 216,70	Valor Total da Nota Fiscal: 831,98		

Reservado ao Fisco

FF49.5EB7.D205.EBF2.7C0D.6724.836E.52F5

L 20664/21, alíquota ICMS composta por 27% ICMS e 2% Fundo de Combate à Pobreza. INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 8,12 E COFINS R\$ 27,51, CONFORME RES. ANEEL 130/2006. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação de serviço de energia elétrica, como convênios e doações. Períodos Sand Tarif: Escas.Hidro.07/11-08/12. Programa de Redução Voluntária do Consumo. Sua média mensal em 2020 foi 460 kWh. A redução de até a dez foi de 0 kWh, correspondente a 0,00% da sua média. Para ter direito ao bonus, a redução deve ser igual ou superior a 10%.

Handwritten initials: "m" and "v"

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.907.576/0001-36
Razão Social: AMOP ASSOC MUNIC OESTE PR
Endereço: RUA2 OSWALDO CRUZ 2158 TERREO / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85801-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2022 a 24/01/2023

Certificação Número: 2022122602074669122114

Informação obtida em 02/01/2023 15:52:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 75907576000136

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Handwritten initials and signature
m


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/01/2023 09:43:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA**
 CNPJ: **75.907.576/0001-36**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

lg m



ESTADO DO PARANÁ

000053

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 19 de Janeiro de 2023.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Secretaria Municipal da Fazenda / Departamento de Contabilidade;
Departamento de Licitações;
Assessoria Jurídica

Preliminarmente, a autorização para prosseguimento no processo licitatório conforme solicitado, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas para;

- 1 - A indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 - Elaboração de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 - A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 - A aprovação da minuta indicada no item 4. acima.

Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

REMESSA

Conforme manifestação do Sr. Prefeito, remeto os autos ao Departamento de Contabilidade para manifestação a respeito do item "1" do memorando do Sr. Prefeito (pág. 53).

Três Barras do Paraná/PR, 19 de janeiro de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

000055

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 23 de janeiro de 2023.

De: Dpto de Contabilidade

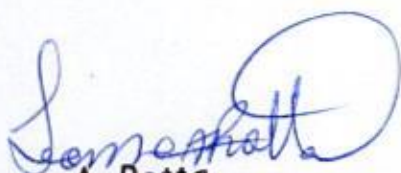
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 014/2023, em especial, as páginas nº 053 e 054, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme dotações abaixo relacionadas:

- a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- c) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- d) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00

Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
Contador
CRC N° PR - 052743/O

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade os autos relativos ao Processo Administrativo nº 014/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 23 de janeiro de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber do Departamento de Contabilidade os autos relativos ao Processo Administrativo nº 014/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 23 de janeiro de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

REMESSA

Conforme manifestação do Sr. Prefeito, remeto os autos a Secretaria da Fazenda para manifestação a respeito do Item "2" do memorando do Sr. Prefeito (pág. 53).

Três Barras do Paraná/PR, 23 de janeiro de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 23 de janeiro de 2023.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Departamento de Licitações

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ", passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação (R\$ 4.800,00) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEM BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Secretaria da Fazenda os autos relativos ao Processo Administrativo nº 014/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 23 de janeiro de 2023.

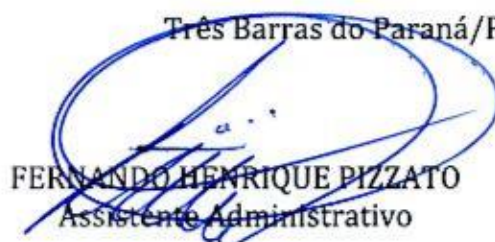


FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Secretaria da Fazenda os autos relativos ao Processo Administrativo nº 014/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 23 de janeiro de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



MINUTA DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura necessita fornecer formação continuada aos docentes que atuam na Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

As capacitações permitem que os educadores adquiram conhecimento e inovem na maneira de atuar, adequando novas metodologias pedagógicas.

Solicitamos que seja analisada a possibilidade de contratação direta, tendo em vista que não existem concorrência para os valores apresentados por se tratar de um trabalho desenvolvido pela AMOP – Associação do Municípios do Oeste do Paraná.

As formas de execução do objeto estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de serviços a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto.

4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação dos serviços tem o objetivo de atender as necessidades operacionais dos serviços públicos. Assim, considerando todos dos aspectos há a necessidade da contratação de Formação continuada dos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Três Barras do Paraná, a ser realizado no dia 02 de Fevereiro, restando evidente o atendimento ao interesse público.

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, a Secretaria Municipal de Educação realizou pesquisa quanto a profissionais com o perfil e a qualificação desejada, buscando o melhor profissional para garantir uma formação de qualidade para os educadores.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, II e Artigo 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



6. CONTRATADA

AMOP - Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - CNPJ Nº 75.907.576/0001-36

7. PREÇO

Para atender essa demanda, é necessária a execução dos serviços relacionados a baixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	08 HORAS	FORMAÇÃO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM OS TEMAS: "O BRINCAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MÚSICAS PARA TRABALHAR RIMAS E ALITERAÇÕES". PALESTRANTE: ANGELA BECK LIMA ZANATTA REALIZAÇÃO: 02 DE FEVEREIRO DE 2023
02	08 HORAS	FORMAÇÃO PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM O TEMA: "AVALIAÇÃO: AS FORMAS DE AVALIAR E O USO DO RESULTAD DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS". PALESTRANTE: ANA MARIA MARQUES PALAGI REALIZAÇÃO: 02 DE FEVEREIRO DE 2023

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Para essa Formação Continuada pretende-se contratar professores formadores que possuem graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado nas áreas específicas relacionadas à Educação, conforme especificado a seguir:

Angela Beck Lima Zanatta, possui graduação em Educação Física pela Universidade de Cruz Alta (1979). Especialista em Educação Infantil pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Participou na elaboração e sistematização do Currículo Básico Para a Escola Pública Municipal: Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Cascavel, 2007, sendo uma das Coordenadoras da área de conhecimento Educação Física da AMOP. Atualmente é professora da Rede Pública Municipal de Cascavel, atua como docente em cursos de capacitação e formação continuada, nas áreas de Educação Física e Educação Infantil e é uma das Coordenadoras da área de conhecimento Educação Física da AMOP (Associação dos Municípios do Oeste do Paraná), realizando a Formação Continuada para Professores e Coordenadores dos municípios que pertencem a AMOP.



Ana Maria Marques Palagi: Doutora pela Unisinos (CAPES 7) área de concentração Educação Básica, linha de Pesquisa - Formação, Pedagogias e Transformação Digital. Tese: Formação de professores em tecnologias digitais em diálogo com as políticas públicas no estado do Paraná. Mestrado em Comunicação e Semiótica - PUC/SP (2001). Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (1986), graduação em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais e Aplicada de Cascavel (2000), Graduação em Letras pela Universidade Paranaense; Especialização em Mídias na Educação - UFPR, Especialização em Educação a Distância, pelo Senac/Curitiba/PR, Especialização em Gestão Pública pela UEM, Especialização em Supervisão Escolar, Especialização em Educação Ambiental, Especialização em Educação de Jovens e Adultos. Professora Aposentada pela Secretaria de Educação do Estado do Paraná Educação. Atuou como professora na educação básica (alfabetização) e demais séries. Foi Gestora no Ensino Fundamental séries iniciais. Atuou no Ensino Médio, Curso Normal Magistério/ Formação de Docentes e Educação Profissional, por mais de 20 anos, atuou como Pedagoga nos ensinos Fundamental e Médio, como professora no Ensino Superior, por mais de 20 anos; Tutora do Curso Técnico subsequente do ProFuncionário, Tutora em Cursos de Formação Continuada pela UFPR, IFCE, IFPR atuou como tutora em Mídias em Educação (UFPR), Tutora pela SEED/PR, formação de tutores para o PDE/PR. Foi Coordenadora Pedagógica do Curso de Formação de Tutores MEC/ rede e-Tec; Orientou especialização (Lato sensu) pelo IFPR. Coorientadora Tese de Doutorado UFPR. Atua como perita em implantação de Cursos EaD, junto ao NRE/Cascavel/SEED. Com estudos e atuação voltados à formação de professores e educação OnLIFE. Tem experiência profissional na área de Educação Básica (séries iniciais, fundamental e médio), ensino superior e pós-graduação lato sensu, gestão escolar, atuação em tutoria na modalidade a distância (SEED e UFPR). Atualmente é Professora CRES da Rede Estadual de Educação do Paraná - Língua Portuguesa. É membro do COU ? Conselho Universitário da Unioeste . É membro do Grupo Internacional de Pesquisa Educação Digital (CNPq) (UNISINOS) e atua na coordenação da Rede Internacional de Educação OnLIFE. Membro do Grupo de Pesquisa GPEFOR - Grupo de Pesquisa Educação e Formação de Professores (UNIOESTE).

O tipo de execução deverá ser de forma global e será realizado no dia 02 de fevereiro de 2023. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a formação ser ministrada, cujo pagamento deverá ser conforme a quantidade de horas laboradas, que ser dará mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO



Temos de forma justificada a singularidade do objeto e a exclusividade da contratada, tendo em vista que não existem concorrência para os valores apresentados por se tratar de um trabalho desenvolvido pela AMOP - Associação do Municípios do Oeste do Paraná, restando claro a contratação por inexigibilidade.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- c) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- d) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00

10. PRAZO

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

A execução se dará conforme cronograma de palestra apresentado pela AMOP - Associação do Município do Oeste do Paraná.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente edital o seguinte anexo:

- a) Anexo I - Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná/PR, XX de XXXX de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE
EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A
EMPRESA **AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.3080.139-1 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa **AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a **Rua 2 Oswaldo cruz, nº 2158, térreo, centro, Cascavel/PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **75.907.576/0001-36**, neste ato representada por seu Presidente Sr. ELIO MARCINIAC, brasileiro, portador do CPF nº 663.677.439-87 e Carteira de Identidade nº 4.725.633-0, SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Santa Tereza do Oeste/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato, pelo valor ajustado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

2.2. O pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

3.2. A execução se dará conforme cronograma de palestra apresentado pela AMOP - Associação do Município do Oeste do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução se dará conforme cronograma de palestra apresentado pela AMOP - Associação do Município do Oeste do Paraná.

4.2. As despesas referentes à prestação dos serviços, tais como hospedagem, transporte e alimentação ficam por conta da CONTRATADA.

4.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- c) Solicitar a prestação dos serviços;



- d) Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº XX/2023;
- b) Possuir quantitativos suficiente de apresentadores e equipamentos para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Realizar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- e) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- h) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- i) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços;
- k) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato,



salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná;

- l) A CONTRATADA ficara obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1o da Lei Federal nº 8.666/93;
- m) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Para o pagamento do valor expresso na Cláusula Segunda, será em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

6.2. Nos valores supra indicados se encontram incluídos despesas relativas à transporte, alimentação e hospedagem, ficando a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços realizados, com as necessárias anotações de recebimento, já que se trata de horas de curso.

6.3. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através da(s) rubrica(s) orçamentária(s):

- a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- c) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- d) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção,



verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

8.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

8.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Três Barras do Paraná quando for por este julgado que a **CONTRATADA** esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado.
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Cancelamento do Contrato;
- d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.

10.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. Ocorrerá o cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

10.5. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o Edital de Inexibilidade de Licitação nº XX/2022, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

ELIO MARCINIAK

Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

REMESSA

Conforme manifestação do Sr. Prefeito, remeto os autos a Assessoria Jurídica para manifestação a respeito do Item "4" do memorando do Sr. Prefeito (pág. 53).

Três Barras do Paraná/PR, 23 de janeiro de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000072

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Educação e Cultura

A espécie: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: contratação de empresa especializada para formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino do município de Três Barras do Paraná, a ser desenvolvida no ano letivo de 2023

Contratado: AMOP - Associação dos Município do Oeste do Paraná, CNPJ 75.907.576/0001-36

Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais)

Prazo: 60 dias

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 19/01/2023, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a contratação de empresa para formação de professores da Rede Municipal de Ensino do município de Três Barras do Paraná.

Observada a solicitação da Secretaria requerente, bem como a descrição clara do objeto a ser licitado.

A Constituição Federal determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo extrai que se exige prévia licitação para as contratações levadas a cabo pelo Poder Público. Isso porque pressupõe-se ser mais vantajosa à realização do certame para a escolha da melhor proposta.

Conjugando a norma constitucional com sua regulamentação, é possível concluir que a licitação é um dever, porém admite exceções. Com efeito, a situação fática deve permitir a sua realização, podendo ser afastada na hipótese de inviabilidade de competição (art. 25), dispensa de licitação (art. 24), ou ainda licitação dispensada (art. 17).



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

O Departamento de Contabilidade, informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para atender as obrigações decorrentes da contratação, informando a rubrica orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93. No mesmo sentido, a Secretaria Municipal da Fazenda, apontou suporte financeiro suficiente para a realização das despesas sem causar prejuízos as ações em execução, obedecendo ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Neste contexto, o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, informa ser inexigível a licitação. Em tais circunstâncias legais, compete à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual forma de contratação é a que melhor atende o interesse almejado.

No que tange ao objeto da presente análise, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Da análise da documentação apresentada, denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55 da Lei nº 8.666/93. Consta-se ainda, consonância às regras trazidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Diante ao exposto, o presente edital está apto a figurar como regra interna do processo licitatório e encontra-se em condições de ser autorizada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública. Neste caso a Administração optou por atender os requisitos do art. 25, II, da Lei 8.666/93 sendo viável a inexigibilidade de licitação pela inviabilidade da competição, o que se evidencia a sua justificação, no entanto, tal deve passar pelo crivo da Administração, lembrando que o parecer é meramente opinativo, podendo ou não a administração acatar o tanto afirmado.

Há que se evidenciar que muito difícil encontrar profissionais que atuam na referida área, e que após intensa procura chegou à empresa mencionada.

Contudo, já existe o gestor do contrato bem como seu(s) fiscal(is), devendo a Administração dar conhecimento do tanto à eles. Consta nos autos em epigrafe a certidão negativa da Receita Federal do Brasil. Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a escolhida AMOP - Associação dos Município do Oeste do Paraná, CNPJ 75.907.576/0001-36, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 23/01/2023:



ESTADO DO PARANÁ

000074

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

www.tcepr.org.br

Webmail | Intranet | Menu do Site

TCEPR

Ex.: Legislação, Instrução Normativa, Regimento Interno

INSTITUCIONAL | TRANSPARÊNCIA DO TCE | CONTROLE SOCIAL | FISCALIZAÇÃO | BIBLIOTECA | JURISPRUDÊNCIA | SERVIÇOS | JURISDICIONADOS | IMPRENSA | CONTATO

Verificação de pendências para Certidão Liberatória

Entidade 25.902.376/0001-35

Data 23/01/2023 14:17:45

Resultado

A entidade não possui pendências para emissão da Certidão Liberatória.

TCE-PR | Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Funcionamento

Localização

É o parecer.

Três Barras do Paraná, em 23 de janeiro de 2023.

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 014/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 23 de janeiro de 2023.




FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 014/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 23 de janeiro de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000076

Três Barras do Paraná, 23 de Janeiro de 2023.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei N° 8.666/93.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000077

PUBLICADO EM:

27/12/2022

Jornal Am

Página 118

Edição 2675

Ass.
Ass. Responsável

DECRETO Nº 5184/2022

Data 26/12/2022

Súmula: Constitui e designa a Comissão Permanente de Licitações para o período de 05/01/2023 à 31/12/2023, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeados e designados a Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o período de 05 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como chamamento público e os registros cadastrais.

Art. 2º. A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VIVIANE RODRIGUES – CPF 033.631.199-09

Secretário: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO - CPF nº 081.574.749-73;

Membro: MIRIA KUHNEN MENCATTO - CPF nº 076.456.549-45

Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI - CPF nº 826.090.809-30;

Art. 3º. Na ausência ou impedimentos do Presidente, o Secretário assumirá a presidência e convocará um membro suplente para compor a Comissão.

Parágrafo Único. As substituições dos componentes da Comissão serão realizadas de acordo com a classificação disposta dos membros no Art. 2º, competindo ao Presidente a convocação do Membro Suplente e a alocação nas funções de Secretário ou Membro.

Art. 4º. As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 5º. Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO.

000073

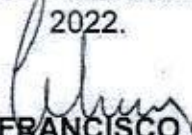
Art. 6º. Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

Art. 7º. A investidura dos membros da Comissão será de 05/01/2023, até a data de 31/12/2023, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Parágrafo único. Com base no § 2º e 3º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, combinada com a Lei Municipal nº 2319/2022 de 09/08/2022, que acrescentaram dispositivos a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 50% (cinquenta por cento) aos membros titulares, e 30% (trinta por cento) aos membros suplentes, sobre o vencimento base.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná/PR, em 26 de dezembro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura necessita fornecer formação continuada aos docentes que atuam na Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

As capacitações permitem que os educadores adquiram conhecimento e inovem na maneira de atuar, adequando novas metodologias pedagógicas.

Solicitamos que seja analisada a possibilidade de contratação direta, tendo em vista que não existem concorrência para os valores apresentados por se tratar de um trabalho desenvolvido pela AMOP – Associação do Municípios do Oeste do Paraná.

As formas de execução do objeto estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de serviços a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto.

4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação dos serviços tem o objetivo de atender as necessidades operacionais dos serviços públicos. Assim, considerando todos dos aspectos há a necessidade da contratação de Formação continuada dos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Três Barras do Paraná, a ser realizado no dia 02 de Fevereiro, restando evidente o atendimento ao interesse público.

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, a Secretaria Municipal de Educação realizou pesquisa quanto a profissionais com o perfil e a qualificação desejada, buscando o melhor profissional para garantir uma formação de qualidade para os educadores.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, II e Artigo 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



6. CONTRATADA

AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – CNPJ Nº 75.907.576/0001-36

7. PREÇO

Para atender essa demanda, é necessária a execução dos serviços relacionados a baixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	08 HORAS	FORMAÇÃO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM OS TEMAS: "O BRINCAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MÚSICAS PARA TRABALHAR RIMAS E ALITERAÇÕES". PALESTRANTE: ANGELA BECK LIMA ZANATTA REALIZAÇÃO: 02 DE FEVEREIRO DE 2023
02	08 HORAS	FORMAÇÃO PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM O TEMA: "AVALIAÇÃO: AS FORMAS DE AVALIAR E O USO DO RESULTAD DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS". PALESTRANTE: ANA MARIA MARQUES PALAGI REALIZAÇÃO: 02 DE FEVEREIRO DE 2023

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Para essa Formação Continuada pretende-se contratar professores formadores que possuem graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado nas áreas específicas relacionadas à Educação, conforme especificado a seguir:

Angela Beck Lima Zanatta, possui graduação em Educação Física pela Universidade de Cruz Alta (1979). Especialista em Educação Infantil pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Participou na elaboração e sistematização do Currículo Básico Para a Escola Pública Municipal: Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Cascavel, 2007, sendo uma das Coordenadoras da área de conhecimento Educação Física da AMOP. Atualmente é professora da Rede Pública Municipal de Cascavel, atua como docente em cursos de capacitação e formação continuada, nas áreas de Educação Física e Educação Infantil e é uma das Coordenadoras da área de conhecimento Educação Física da AMOP (Associação dos Municípios do Oeste do Paraná), realizando a Formação Continuada para Professores e Coordenadores dos municípios que pertencem a AMOP.



Ana Maria Marques Palagi: Doutora pela Unisinos (CAPES 7) área de concentração Educação Básica, linha de Pesquisa - Formação, Pedagogias e Transformação Digital. Tese: Formação de professores em tecnologias digitais em diálogo com as políticas públicas no estado do Paraná. Mestrado em Comunicação e Semiótica - PUC/SP (2001). Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (1986), graduação em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais e Aplicada de Cascavel (2000), Graduação em Letras pela Universidade Paranaense; Especialização em Mídias na Educação - UFPR, Especialização em Educação a Distância, pelo Senac/Curitiba/PR, Especialização em Gestão Pública pela UEM, Especialização em Supervisão Escolar, Especialização em Educação Ambiental, Especialização em Educação de Jovens e Adultos. Professora Aposentada pela Secretaria de Educação do Estado do Paraná Educação. Atuou como professora na educação básica (alfabetização) e demais séries. Foi Gestora no Ensino Fundamental séries iniciais. Atuou no Ensino Médio, Curso Normal Magistério/ Formação de Docentes e Educação Profissional, por mais de 20 anos, atuou como Pedagoga nos ensinos Fundamental e Médio, como professora no Ensino Superior, por mais de 20 anos; Tutora do Curso Técnico subsequente do ProFuncionário, Tutora em Cursos de Formação Continuada pela UFPR, IFCE, IFPR atuou como tutora em Mídias em Educação (UFPR), Tutora pela SEED/PR, formação de tutores para o PDE/PR. Foi Coordenadora Pedagógica do Curso de Formação de Tutores MEC/ rede e-Tec; Orientou especialização (Lato sensu) pelo IFPR. Coorientadora Tese de Doutorado UFPR. Atua como perita em implantação de Cursos EaD, junto ao NRE/Cascavel/SEED. Com estudos e atuação voltados à formação de professores e educação OnLIFE. Tem experiência profissional na área de Educação Básica (séries iniciais, fundamental e médio), ensino superior e pós-graduação lato sensu, gestão escolar, atuação em tutoria na modalidade a distância (SEED e UFPR). Atualmente é Professora CRES da Rede Estadual de Educação do Paraná - Língua Portuguesa. É membro do COU ? Conselho Universitário da Unioeste . É membro do Grupo Internacional de Pesquisa Educação Digital (CNPq) (UNISINOS) e atua na coordenação da Rede Internacional de Educação OnLIFE. Membro do Grupo de Pesquisa GPEFOR - Grupo de Pesquisa Educação e Formação de Professores (UNIOESTE).

O tipo de execução deverá ser de forma global e será realizado no dia 02 de fevereiro de 2023. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a formação ser ministrada, cujo pagamento deverá ser conforme a quantidade de horas laboradas, que ser dará mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO



Temos de forma justificada a singularidade do objeto e a exclusividade da contratada, tendo em vista que não existem concorrência para os valores apresentados por se tratar de um trabalho desenvolvido pela AMOP - Associação do Municípios do Oeste do Paraná, restando claro a contratação por inexigibilidade.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- c) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- d) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00

10. PRAZO

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

A execução se dará conforme cronograma de palestra apresentado pela AMOP - Associação do Município do Oeste do Paraná.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente edital o seguinte anexo:

- a) Anexo I - Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 23 de janeiro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
009/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE
EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A
EMPRESA **AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.3080.139-1 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa **AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a Rua 2 Oswaldo cruz, nº 2158, térreo, centro, Cascavel/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 75.907.576/0001-36, neste ato representada por seu Presidente Sr. ELIO MARCINIAC, brasileiro, portador do CPF nº 663.677.439-87 e Carteira de Identidade nº 4.725.633-0, SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Santa Tereza do Oeste/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato, pelo valor ajustado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

2.2. O pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

3.2. A execução se dará conforme cronograma de palestra apresentado pela AMOP - Associação do Município do Oeste do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução se dará conforme cronograma de palestra apresentado pela AMOP - Associação do Município do Oeste do Paraná.

4.2. As despesas referentes à prestação dos serviços, tais como hospedagem, transporte e alimentação ficam por conta da CONTRATADA.

4.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- c) Solicitar a prestação dos serviços;



- d) Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2023;
- b) Possuir quantitativos suficiente de apresentadores e equipamentos para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Realizar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- e) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- h) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- i) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços;
- k) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato,



salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná;

- l) A CONTRATADA ficara obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1o da Lei Federal nº 8.666/93;
- m) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Para o pagamento do valor expresso na Cláusula Segunda, será em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

6.2. Nos valores supra indicados se encontram incluídos despesas relativas à transporte, alimentação e hospedagem, ficando a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços realizados, com as necessárias anotações de recebimento, já que se trata de horas de curso.

6.3. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através da(s) rubrica(s) orçamentária(s):

- a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- c) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- d) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção,



verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

8.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

8.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Três Barras do Paraná quando for por este julgado que a **CONTRATADA** esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado.
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Cancelamento do Contrato;
- d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.

10.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. Ocorrerá o cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

10.5. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o Edital de Inexibilidade de Licitação nº 01/2023, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 24 de Janeiro de 2023

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

ELIO MARCINIAK

Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

Às quatorze horas (14h00) do dia vinte e três (23) de janeiro (01) de dois mil e vinte e três (2023), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 5184/2022, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Inexigibilidade de Licitação. Ato contínuo, a presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, instaurou processo administrativo para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ" Considerando a necessidade da contratação tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura necessita fornecer formação continuada aos docentes que atuam na Rede Municipal de Educação; Considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; Considerando a comprovação da habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal e trabalhista da prestadora dos serviços; e, Considerando a previsão legal constante no Artigo 25, II e Artigo 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Compulsando o processo de Inexigibilidade de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Inexigibilidade de Licitação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Membro


MIRIA KUHNEN MENCATTO
Membro



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base no Art. 25 da citada lei, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação.

CONTRATADA

AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – CNPJ Nº 75.907.576/0001-36

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

Objeto: Contratação de empresa para formação de professores da rede municipal de ensino do município de Três Barras do Paraná.

Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias.

Dotação Orçamentária:

- a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- c) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.0
- d) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00

Demais condições: As demais condições necessárias estão previstas no edital de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, bem como no contrato administrativo de prestação de serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 23 de janeiro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para formação de professores da rede municipal de ensino do município de Três Barras do Paraná.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, II e Artigo 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATADA

AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – CNPJ Nº 75.907.576/0001-36

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 23/01/2023.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.3080.139-1 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa **AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a Rua 2 Oswaldo Cruz, nº 2158, térreo, centro, Cascavel/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 75.907.576/0001-36, neste ato representada por seu Presidente Sr. ELIO MARCINIÁK, brasileiro, portador do CPF nº 663.677.439-87 e Carteira de Identidade nº 4.725.633-0, SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Santa Tereza do Oeste/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000094

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato, pelo valor ajustado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

2.2. O pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

3.2. A execução se dará conforme cronograma de palestra apresentado pela AMOP - Associação do Município do Oeste do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução se dará conforme cronograma de palestra apresentado pela AMOP - Associação do Município do Oeste do Paraná.

4.2. As despesas referentes à prestação dos serviços, tais como hospedagem, transporte e alimentação ficam por conta da CONTRATADA.

4.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- c) Solicitar a prestação dos serviços;
- d) Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2023;
- b) Possuir quantitativos suficiente de apresentadores e equipamentos para atender as

A
A



ESTADO DO PARANÁ

000095

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;

- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Realizar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- e) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- h) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- i) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços;
- k) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná;
- l) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- m) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Para o pagamento do valor expresso na Cláusula Segunda, será em até 15 (quinze) dias após



ESTADO DO PARANÁ

000096

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

a realização dos serviços.

6.2. Nos valores supra indicados se encontram incluídos despesas relativas à transporte, alimentação e hospedagem, ficando a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços realizados, com as necessárias anotações de recebimento, já que se trata de horas de curso.

6.3. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através da(s) rubrica(s) orçamentária(s):

- a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- c) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- d) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

8.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

8.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

A

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000097

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Três Barras do Paraná quando for por este julgado que a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado.
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Cancelamento do Contrato;
- d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.

10.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000098

implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. Ocorrerá o cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

10.5. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 24 de Janeiro de 2023

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ
ELIO MARCINIAK
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Gliriane Rodrigues
Nome:
CPF: 033.631.199-09

2. Miriam K. Mancatto
Nome:
CPF: 076.456.549-45



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2023

- OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.
- PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ.
- FUNDAMENTO:** Artigo 25, II e Artigo 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- VALOR:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
- VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias.
- DATA DE ASSINATURA:** 24 de Janeiro de 2023

Desembargador Clotário Portugal, 39, Centro/ Curitiba PR - CEP: 80410-220.

Material: Contratação de empresa especializada em serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Valor total: R\$ 2.421,00 à vista.

01.0101 Câmara Municipal.

0103100012.001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas.

339039480000 – Serviço de seleção e treinamento.

Fundamento Legal: Parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Três Barras do Paraná, 24 de janeiro de 2023.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA

Presidente

Publicado por:

Lenilce Vitoriano

Código Identificador:F243C768

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ.

FUNDAMENTO: Artigo 25, II e Artigo 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 24 de Janeiro de 2023

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:6CD3E821

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº953/2023**

PORTARIA Nº953/2023

Data 23.01.2023

Súmula. Rescinde contrato a pedido de servidora, contratada através do PSS nº 001/2022 e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica rescindido a pedido o contrato da servidora, a Sra. **Linei de Fátima Machado**, ocupante do cargo temporário de Técnica em Enfermagem, contratada pelo Processo Seletivo 001/2022, nomeado pela Portaria nº900/2022, matrícula nº1086-3/1.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 23 de janeiro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:92504D3E

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às 9h do dia 13 DE FEVEREIRO DE 2023, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço **UNITÁRIO**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – **INTERNET**, de acordo com as especificações do edital, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA USO NA MANUTENÇÃO ELÉTRICA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E NOS BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Três Barras do Paraná/PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná/PR, 24 de janeiro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:170F3933

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às 9h do dia 09 DE FEVEREIRO DE 2023, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço **UNITÁRIO**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – **INTERNET**, de acordo com as especificações do edital, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Três Barras do Paraná/PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná/PR, 24 de Janeiro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:73A1F755

000102

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para formação de professores da rede municipal de ensino do município de Três Barras do Paraná.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, II e Artigo 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATADA

AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná –
CNPJ Nº 75.907.576/0001-36

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA
AUTORIDADE COMPETENTE EM 23/01/2023.**

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:972840AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/01/2023. Edição 2695

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>